



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 29/2026

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE RIO CLARO – SÃO PAULO.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12 MESES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	329/2026
TIPO DE LICITAÇÃO	CREDENCIAMENTO – art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	20 DIAS CORRIDOS – art. 32, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/20 – ART. 32
INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Dia: 24/04/2026 a partir das 09H00MIN (horário de Brasília)
FIM DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Dia: 14/05/2026 até as 09H00MIN (horário de Brasília)
AMPARO LEGAL	Regido pela a Lei Federal 11.947/09, ART. 14 – PARÁGRAFO 1º. RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/20. LEI FEDERAL 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023.
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	LUCIENE BARBOZA CARRETONI
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	luciene.carretoni@rioclaro.sp.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO	3
3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	4
5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO.....	5
6. DO CREDENCIAMENTO	6
7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS, DA DOCUMENTAÇÃO E DA FASE DE ABERTURA DE VISTAS	6
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
9. DAS DECLARAÇÕES.....	10
10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:	11
11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	12
12. DO PAGAMENTO	12
13. DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO	12
14. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES	15
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	15
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO	16
18. DOS RECURSOS	16
19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	17
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



EDITAL N.º 29/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Compras sediada Rua Doutor Elói Chaves, nº 3265 (NAM – Núcleo Administrativo Municipal), Bloco 18 – Bairro Alto do Santana, Rio Claro/SP realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma CHAMADA PÚBLICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE RIO CLARO – SÃO PAULO**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

RESERVA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
4756	07.05.00	12.306.2001.2252	2830001	3.3.90.39.07 (2719)	05	FEDERAL
4756	07.05.00	12.306.2001.2252	2840001	3.3.90.39.07 (2720)	05	FEDERAL
4756	07.05.00	12.306.2001.2252	2850001	3.3.90.39.07 (2721)	05	FEDERAL

- 2.2. O custo estimado total da Chamada Pública é de **R\$ 1.711.485,50 (um milhão setecentos e onze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)** conforme especificado no **ANEXO 1A - TERMO DE REFERÊNCIA**, para atender às necessidades desta Administração.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

- 3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação em campo específico dentro da plataforma **[“http://app.comprasbr.com.br/compra-direta”](http://app.comprasbr.com.br/compra-direta)** ou pelo e-mail: **luciene.carretoni@rioclaro.sp.gov.br**



- 3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo CREDENCIANDO
- 3.4. A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/> e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço [“http://app.comprasbr.com.br/compra-direta”](http://app.comprasbr.com.br/compra-direta).
- 3.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em sítio eletrônico oficial <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/> e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço [“http://app.comprasbr.com.br/compra-direta”](http://app.comprasbr.com.br/compra-direta).

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Serão aceitos os PROPOSTAS COMERCIAIS de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o artigo 27 da Resolução FNDE 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE 04/2015, possuindo um teto de **R\$ 40.000,00 por fornecedor individual ou associado ativo** com Declaração de Aptidão (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) válido, relacionado na DAP ou no Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (Ricaf).
- 4.2. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão atender a todos os requisitos solicitados neste Edital, anexando a documentação e proposta comercial na plataforma [“http://app.comprasbr.com.br/compra-direta”](http://app.comprasbr.com.br/compra-direta).
- 4.3. Em atendimento a Lei Complementar n. 147 de 07 de agosto de 2.014, poderão participar do certame todas as empresas do ramo pertinente que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, nas condições detalhadas a seguir:
- 4.3.1. **COTA PRINCIPAL O(s) ITEM(s) 06 E 29** da quantidade total do objeto para todos os interessados que atendam às exigências deste edital.
- 4.3.2. **COTA RESERVADA O(s) ITEM(s) 31 E 32** que determina a participação exclusiva das empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais –MEI, inclusive daquelas descritas nos termos do art. 3º da Lei nº 123/06, sem prejuízo de participação na Cota Principal.
- 4.3.3. **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA O(s) ITEM(s) 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 E 30** destinado à participação exclusiva das empresas do ramo, que estejam enquadradas como Microempresas - ME e empresas de



pequeno porte - EPP, Microempreendedores Individuais - MEI, inclusive daquelas descritas nos termos do art. 3º da Lei n.º 123/06.

- 4.4. **Para a cota reservada, se não houver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante da recusa deste, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.**
- 4.5. **Nos casos em que a mesma empresa vencer as cotas reservada e principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme, § 3º Art. 8º, Decreto nº 8.538/2015.**

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. O certame será conduzido por Membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**, conforme **PORTARIA MUNICIPAL n. 21.396/2025**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos CREDENCIANDOS, relativas ao certame;
- c) verificar a habilitação do CREDENCIANDO;
- d) inabilitar CREDENCIANDOS, indicando os motivos;
- e) declarar CREDENCIANDOS credenciados;
- f) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- g) encaminhar documentação de todos os CREDENCIANDOS credenciados para a **AVALIAÇÃO TÉCNICA**, na Secretaria Municipal de Educação;
- h) elaborar a ata da sessão;
- i) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.2. Este CREDENCIAMENTO obedecerá a seguinte ordem procedimental:

- a) **FASE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO:** Nesta fase, no período de divulgação do Edital de credenciamento até o último minuto previsto para o encerramento do recebimento de documentos, os CREDENCIANDOS encaminharão sua documentação de habilitação, conforme instruções do Edital;
- b) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO** fará a análise da documentação de todos os CREDENCIANDOS, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021 e no próprio edital.
- d) **FASE DE HABILITAÇÃO E/OU INABILITAÇÃO:** Nesta fase, o CREDENCIANDO que tiver sua documentação de habilitação em desacordo com as devidas exigências previstas neste instrumento convocatório será INABILITADO;



e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as CREDENCIANDOS que discordarem das decisões proferidas neste certame, deverão encaminhar recursos tanto razão e contrarrazões conforme instruções no Edital;

f) **FASE DE CREDENCIAMENTO:** Nesta fase, será disponibilizada lista de classificação inicial que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, obedecendo o critério.

5.3. Nenhum CREDENCIANDO passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de inabilitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participar deste credenciamento, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site ["http://app.comprasbr.com.br/compra-direta"](http://app.comprasbr.com.br/compra-direta).
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS, DA DOCUMENTAÇÃO E DA FASE DE ABERTURA DE VISTAS

- 7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os CREDENCIANDOS deverão encaminhar documentação de habilitação até a data e hora marcadas para o fim do recebimento da documentação, de acordo com os critérios adotados pelo edital, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de CREDENCIAMENTO.
- 7.2. O CREDENCIANDO deverá registrar no sistema eletrônico o valor de sua proposta comercial.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no **EDITAL e ANEXO 1A - TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. ***Os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente inseridos por todos os licitantes participantes no Portal de Compras no ato de cadastramento da proposta nos formatos***



(extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma “comprasbr.com.br”.

7.2.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias

- 8.3. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada quando possível;
- 8.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64, da Lei 14.133/21.
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 8.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

Nota: A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da CREDENCIANDOS, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

- 8.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do CREDENCIANDO, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.9. **Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:**

8.9.1. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br), para efeito de emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes;
- c) Extrato da DAP/CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;



- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração escrita e expressa, datada e assinada por seu representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta comercial.

8.9.2. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (www.receita.fazenda.gov.br) de cada agricultor familiar participante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br), para efeito de emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes (de quantas pessoas jurídicas forem responsáveis pelo faturamento);
- c) Extrato da DAP/CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração escrita e expressa, datada e assinada por seu representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados na proposta comercial.

8.11.3. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

8.11.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);

8.11.3.2. - Extrato da DAP/CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;

8.11.3.3. - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (www.receita.fazenda.gov.br) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (www.caixa.gov.br);

8.11.3.4. - Cópias reprográficas do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

8.11.3.5. - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

8.11.3.6. - Declaração escrita e expressa, datada e assinada por seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



8.11.3.7. - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

8.11.4. Proposta comercial

8.11.4.1. – Inserir **ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL** – de gêneros alimentícios da agricultura familiar, devidamente preenchido (o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes na proposta comercial);

8.11.4.2. – Certificação de alimentos orgânicos e agroecológicos conforme o artigo 1º da Lei n.º 10.831/2003, caso esteja na proposta comercial. O Governo Federal reconhece 03 (três) formas possíveis de certificação de produtos orgânicos. São elas: Sistemas Participativos de Garantia (SPG); Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social (OCS).

8.11.5. Qualificação Econômico-financeira:

8.11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser firmado online, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);

8.11.5.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento à todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

8.9.3. Qualificação Técnica:

- 8.11.4.1. Apresentar comprovante de que a licitante forneceu, sem restrição, produtos semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.
- 8.11.4.2 O(s) atestado(s) expedido(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o(s) expediu com a devida identificação, no original ou cópia reprográfica autenticada.
- 8.11.4.3 Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.](#)



9. DAS DECLARAÇÕES

9.1. Os CREDENCIANDOS através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei que, atendendo ao disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro, em 12 de fevereiro de 2009, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Rio Claro;
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Rio Claro, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;



j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra CREDENCIANDO;

9.2. As declarações solicitadas poderão ser apresentadas de forma agregada ou isoladas, indicando cada um dos subitens supracitados.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

10.1. Para seleção, as propostas comerciais habilitadas serão divididas em: propostas comerciais de fornecedores locais, propostas comerciais do território rural, propostas comerciais do Estado de São Paulo, e projetos do resto do País.

10.2. Entre as propostas comerciais, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.2.1. Propostas comerciais de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais;

10.2.2. Propostas comerciais de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

10.2.3. Propostas comerciais do Estado terá prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de propostas comerciais, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

10.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal 10.831/2003, de 23 de dezembro de 2003;

10.3.3. Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP/CAF Física).

10.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas comerciais de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com as propostas comerciais dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

10.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

10.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



10.7. O Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o **ANEXO 6 - TERMO DE COMPROMISSO**, quando convocados para tanto.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Os produtos deverão passar pelo Departamento de Alimentação Escolar, onde serão avaliados;
- 11.2. Os produtos fornecidos serão avaliados por representante da Equipe Técnica de Nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar, que deverá sempre observar se esses estão dentro das especificações quali-quantitativas, de acordo com o estabelecido na Tabela do Item 1.4 do **ANEXO 1A - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 11.3. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc. e os entregadores deverão se apresentar nas unidades escolares adequadamente uniformizados;
- 11.4. Para os itens que necessitem de refrigeração, o transporte deve ser realizado em veículo refrigerado, apresentando temperatura de 4°C com tolerância até 7°C;
- 11.5. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou grau de maturação inadequado. A reposição desses deverá ser feita no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), evitando a falta dos gêneros nas unidades escolares;
- 11.6. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxico dentro da legalidade, respondendo o grupo formal contratado por eventuais intoxicações ou danos às saúdes causadas por seu consumo. Caso isso ocorra, o produto estará sujeito à realização de análise em laboratórios oficiais e as despesas correrão por conta do detentor do contrato aqui firmado;
- 11.7. Priorizar, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de documentos fiscais correspondentes aos pedidos realizados pelo Departamento de Alimentação Escolar e romaneios de entregas efetuadas nas unidades escolares/projetos, ambos devidamente assinados no recebimento por um agente público vinculado à E.Ex. Recebida a Nota Fiscal, a mesma será assinada pela Diretora do Departamento de Alimentação Escolar e pela Secretária, lançada no Sistema SIAM e encaminhada para o Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças.
- 12.2. O pagamento obedecerá à ordem cronológica determinada pela Secretaria Municipal de Finanças.

13. DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar os credenciados para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 13.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 13.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 13.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta do CREDENCIADO para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 13.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 13.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 13.9. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da **DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.
- 13.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



13.13. Fiscalização

- 13.13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 12.891/23 Art.5](#)).

13.14. Fiscalização Técnica

- 13.14.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria requisitante.

13.15. Fiscalização Administrativa

- 13.15.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.
- 13.15.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.16. Gestor do Contrato

- 13.16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução



dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Secretaria requisitante.

- 13.16.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos, conformidade com as especificações descritas no Anexo 1A – Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Compete à Contratada:

- a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo 1A - Termo de Referência deste edital.
- b) Substituir, obrigatoriamente, o objeto que não atender as exigências de qualidade para utilização, ou produtos em desacordo com a proposta apresentada ou Termo de Referência.
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto. A empresa terá a obrigação de substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do produto/serviço com avaria.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte e alimentação dos profissionais encarregados dos serviços.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.



17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1. As entregas serão parceladas e os produtos deverão apresentar nota fiscal, bem como registros que assegurem a rastreabilidade de acordo com a Instrução Normativa Conjunta INC n.º 2, de 7 de fevereiro de 2018;
- 17.2. As entregas dos produtos deverão ocorrer às segundas-feiras, conforme horários de funcionamento das unidades escolares, cujos endereços estão dispostos no Relação de Unidades Educacionais por rota de entrega;
- 17.3. No ato da entrega nas unidades escolares, caso os produtos sejam entregues aquém ou além da qualidade ou quantidade estabelecida na descrição de produtos do referido Edital, os produtos poderão ser recusados e os mesmos serão devolvidos;
- 17.4. No caso da unidade escolar estar fechada no momento da entrega ou na ausência de pessoal para realizar o recebimento, os entregadores deverão retornar posteriormente à unidade escolar e realizar nova tentativa de entrega;
- 17.5. A entrega dos hortifrutigranjeiros se dará mediante ROMANEIO DE ENTREGA DE MERCADORIAS que conterá 03 vias de igual teor, sendo que a primeira via ficará na unidade escolar, uma via ficará com o fornecedor e uma via deverá ser imediatamente devolvida (no dia, ao término da entrega) para fins de conferência em ambas as Secretarias;
- 17.6. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do Departamento de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro/SP.
- 17.7. A não entrega de qualquer produto solicitado pelo Departamento de Alimentação Escolar acarretará sanções administrativas, previstas em legislação.

18. DOS RECURSOS

- 18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação do CREDENCIANDO, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**
- 18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do CREDENCIANDO:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 18.4. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO**.
- 18.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 18.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais CREDENCIANDOS será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por escrito.
- 18.11. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao CREDENCIANDO declarado vencedor.
- 18.12. Nos demais casos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO fará a adjudicação do item aos CREDENCIADOS
- 18.13. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto do art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado e aceito pela Comissão;
 - 14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.9. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6 fraudar o credenciamento;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133 de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;



15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 20.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 20.13. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/> e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>.
- 21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas neste edital.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do CREDENCIANDO, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



21.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/>.

21.11.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO 1A – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO 1B – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO 1C – RELAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS
- ANEXO 2 – CREDENCIAMENTO
- ANEXO 3 – DECLARAÇÕES
- ANEXO 4 – D.M. 12.891/2023
- ANEXO 5 – DADOS PARA PREENCHIMENTO DO TERMO
- ANEXO 6 – TERMO DE COMPROMISSO

Rio Claro, 17 de abril de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELI
Secretário Municipal de Educação